

APROVADO
Em 18/04/2022
Nayane Jesus

PROJETO DE LEI N.º 039/2022

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.679, de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

Agente Público	Viagens a Capital Federal	Viagens a Capitais Estaduais	Viagens para outras cidades
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 039/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.679, de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores.

Primeiramente salientar que estão sendo alterados somente os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e demais servidores, para os deslocamentos a capitais estaduais e viagens para outras cidades. Os valores para a capital federal permanecem inalterados.

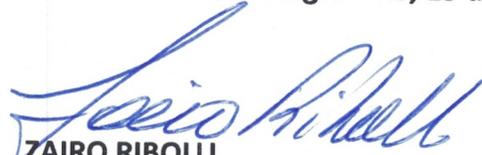
Ademais, frisar que estão sendo equiparados, os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e demais servidores, os quais até então apresentam valores diferenciados, ou seja, dos servidores eram menores aos valores do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais

Justifica-se plenamente esta alteração, haja vista que os atuais valores estão vigentes deste 2013, ou seja, a mais de 8 (oito) anos. Neste período houve significativos aumentos nas despesas de estadia e alimentação.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vista Alegre – RS, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLLI
Prefeito Municipal